



Para um melhor Controlo da Gestão Pública



*Acção de Auditoria Financeira à Cabo Verde Fast  
Ferry, SA*

*Relatório*

Março de 2016

## ÍNDICE

<b>1. FUNDAMENTAÇÃO DA ACÇÃO</b>	4
<b>2. OBJECTIVOS</b>	5
<b>3. NATUREZA E ÂMBITO</b>	5
<b>4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS</b>	5
<b>5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE</b>	7
<b>6. ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	9
<b>6.1 ANÁLISE FINANCEIRA</b>	9
<b>6.1.1 – NATUREZA DOS RENDIMENTOS E GASTOS E SUA EVOLUÇÃO</b>	11
<b>6.1.2 – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNOE CONTABILÍSTICO</b>	12
<b>7. CONCLUSOES / RECOMENDAÇOES</b>	15
<b>LISTA DE ANEXOS</b>	17

## **LISTA DE TABELAS E QUADROS**

<b>TABELAS</b>		<b>Pág.</b>
TABELA I	Estrutura Acionista da Cabo Verde Fast Ferry a 31/12/2012	7
TABELA II	Estrutura Acionista da Cabo Verde Fast Ferry a 31/12/2013	8
TABELA III	Desembolsos efetuados pelo concedente à CVFF – 2013/14	10
TABELA IV	Análise dos rendimentos e gastos no ano 2014	11

**PARECER:**

Concordo com o conteúdo do relatório.

O coordenador

Renato Fernandes

**DESPACHO:**

1. Aprovo o relatório.
2. Remeter ao Gabinete de S. Excia<sup>9</sup> a FTFP para homologação.



**ACÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA À CV FAST FERRY .**

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA ACÇÃO**

A ação foi desenvolvida em cumprimento do despacho do Inspetor-geral de Finanças, de 19/Outubro/2015, (anexo I) inserindo-se no âmbito das funções de controlo financeiro, cometido à Inspecção Geral Finanças (IGF) pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro.

A auditoria financeira à CVFF – Companhia Nacional de Navegação, SA com referência ao período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, tem por fundamento a oportunidade de controlo às demonstrações financeiras, bem como as relações financeiras com a Cabo Verde Fast Ferry.

*Renato Fernandes*

## **2. OBJECTIVOS**

Como decorre da fundamentação apresentada no ponto anterior, a presente ação consiste na análise da informação económico - financeira.

Assim, os objetivos específicos consistem em expressar uma opinião sobre a conformidade das suas demonstrações financeiras.

## **3. NATUREZA E ÂMBITO**

A ação reveste a natureza de auditoria financeira, foi desenvolvida nas instalações da Empresa de Transportes Marítimo “CV Fast Ferry” e na INSPECÇÃO GERAL FINANÇAS, abrange as relações financeiras com a CV Fast Ferry de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

A auditoria incidiu, especialmente, sobre o ano de 2014, envolvendo a apreciação da fiabilidade das demonstrações financeiras, bem como a análise das relações financeiras atinentes.

## **4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS**

Com vista à concretização dos objetivos enunciados, procurou-se a combinação da metodologia e procedimentos seguida em auditoria financeira, designadamente, no que se refere a metodologia de análise e procedimentos normalmente aplicadas em auditoria financeira.

Neste sentido, a análise incidiu particularmente sobre a forma como a empresa está a utilizar os seus recursos e se estes são eficientes para responder às necessidades do mercado e se o contrato de concessão está sendo cumprido garantindo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesias e tratamento adequado aos utentes.

Sinteticamente, os programas de trabalho elaborados contemplaram, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Preparação na IGF de elementos do controlo financeiro, visando uma primeira sensibilização e identificação dos aspetos relevantes para o trabalho;

- Reunião com o Sr. Administrador da Empresa de Transporte Marítimo “ CV Fast Ferry”, na cidade da Praia, para apresentação do trabalho e pedido de informações iniciais;
- Consulta e análise dos Documentos de Prestação de Contas de 2014 e do relatório de auditoria elaborado pelo **OCULTO**  
**OCULTO** - sucursal de Cabo Verde, enquanto fiscal único;
- Aplicação de programas de trabalho especificamente desenvolvidos para a Empresa de Transporte Marítimo “ CVFF, SA”, envolvendo, designadamente, as áreas de prestação de contas, serviços, desembolsos recebidos e pagamentos autorizados.

Resumidamente, os programas de trabalho elaborados contemplaram, entre outros, os seguintes procedimentos:

- i) Levantamento do sistema de planeamento e de reporte da atividade, bem como das obrigações regulamentares existentes em matéria de prestação de contas;
- ii) Verificação e análise do plano de Contas da Empresa, elaborado pela Logicabó;
- iii) Levantamento e apreciação dos sistemas de informação contabilístico e de controlo interno ao nível de desembolsos e de pagamentos;
- iv) Realização de testes substantivos e de conformidade nas diferentes áreas através da verificação de amostras de registo e respectivos documentos de suporte;
- v) Verificação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais;
- vi) Leitura das informações atinentes às conclusões e recomendações dos relatórios de auditoria interna e externa.
- vii) Elaboração do relatório preliminar e definitivo.



## 5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

### 5.1 – Da Estrutura Acionista

A Cabo Verde Fast Ferry é uma empresa que tem por objeto social a exploração de navios próprios de transporte por mar, de mercadoria e passageiros na navegação de cabotagem inter-ilhas.

A empresa foi criada em julho de 2008, com um capital social no valor de 10.000.000\$00, representada por 10.000 ações de valor nominal de 1.000\$00 cada.

Ela consubstancia uma parceria Público Privada entre os emigrantes cabo-verdianos nos EUA, privados nacionais e as Câmaras Municipais de S.Filipe, Santa Catarina do Fogo, Mosteiros e Brava.

Em Assembleia Geral, realizada em 2008, os acionistas deliberaram um aumento de capital no valor de 100.000.000\$00 representados por 100.000 ações.

Durante o ano de 2012, o aumento de capital foi parcialmente realizado, no valor de 41.492.000\$00, o que perfaz um capital realizado de 51.492.000\$00, cuja composição é o seguinte:

**Tabela I – Estrutura Acionista da Cabo Verde Fast Ferry a 31/12/2012**

Entidades	Número de Ações	%
<b>Capital Por Realizar</b>	<b>58.508</b>	<b>53,19</b>
OCULTO	22.722	20,66
	10.670	9,70
	8.000	7,27
	5.000	4,55
Município de Brava	2.200	2,00
Município de Santa Catarina - Fogo	1.200	1,09
Município de Mosteiros - Fogo	1.100	1,00
Município de São Filipe - Fogo	600	0,55
	<b>110.000</b>	<b>100,00</b>

“Em Assembleia Geral de 19 de dezembro de 2013, decidiram os acionistas da CVFF, em face da não materialização da realização da parte remanescente do Capital Social da sociedade aceitar a subscrição pelo Estado de Cabo Verde de 53,19% do Capital Social da CVFF, pelo montante de mESC58.608, através da incorporação do navio Praia D’Aguada, cujo valor resultante da avaliação apresentada pelo Estado, deduzido de um desconto de 21,57%, ascende a mESC 80.000.



A diferença entre os dois valores atrás referidos (mESC 21.492) deverá ser igualmente convertida em capital, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral e Resolução do Conselho de Ministros, razão pela qual se encontra registado em Instrumentos de capital próprio.<sup>1</sup>

Assim, a empresa apresenta a seguinte estrutura acionista

**Tabela II – Estrutura Acionista da Cabo Verde Fast Ferry a 31/12/2013**

Entidades	Número de Ações	%
Estado de Cabo Verde	58.508	53,19
OCULTO	22.722	20,66
	10.670	9,70
	8.000	7,27
	5.000	4,55
Município de Brava	2.200	2,00
Município de Santa Catarina - Fogo	1.200	1,09
Município de Mosteiros - Fogo	1.100	1,00
Município de São Filipe - Fogo	600	0,55
	110.000	100,00

## 5.2 – Do Contrato de Concessão

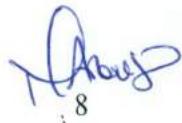
No quadro da política do Estado de concessão de subsídio para o serviço público de transporte marítimo, conforme a autorização da resolução nº 38/2008 de 17 de Novembro, firmou com a empresa CV Fast Ferry, SA um contrato de concessão de exploração do serviço público de transporte marítimo nas linhas Praia/Vale de Cavaleiro/Furna e Praia/Porto Inglês.

O referido serviço público, comprehende o transporte marítimo de passageiros e carga entre as ilhas de Santiago, Fogo e Brava e Praia/Porto Inglês na ilha do Maio.

O concessionário obriga – se a prestar um serviço de interesse público, atendendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e tratamento adequado dos utentes do serviço.

O contrato de concessão foi assinado em dezembro de 2010, e nos termos do nº. 2 do artigo 3º da Resolução nº38/2008, que estipula, a data da assinatura para o início das ligações entre as ilhas do Sul, ou na data da aquisição do primeiro barco pela empresa.

<sup>1</sup> Excerto do Relatório e Contas de 2013

  
8  


No âmbito do contrato de concessão acima referida cabe à Inspecção Geral de Finanças e à Entidade Reguladora a fiscalização do mesmo, conforme o n.º 1 da cláusula 10<sup>a</sup> do respetivo contrato assinado na cidade da Praia, a 20 de dezembro de 2010, entre o Estado de Cabo Verde, representado neste ato por S. Excias o Ministro do Estado e das Infra - estruturas e Transportes, Eng. **OCULTO** e a Ministra das Finanças, Dra. **OCULTO** e a Cabo Verde Fast Ferry, representado pelo seu Sócio – Administrador, **OCULTO**

A fiscalização desta concessão, para além de um conjunto de prerrogativas apontadas no n.º 2 da cláusula 10<sup>a</sup>, cabe ainda à IGF e à Entidade Reguladora a análise e certificação dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras anuais apresentados pelo Concessionário.

Neste sentido, a IGF deve emitir um parecer sobre a conformidade dos balancetes apresentados e identificar o eventual prejuízo advindo das obrigações do serviço público impostas ao Concessionário no âmbito do contrato de Concessão e conforme a devida comprovação do déficit associado ao serviço.

Após a verificação dos referidos pressupostos o Concedente deverá atribuir à Concessionária, durante o período de vigência do contrato o montante global de **100.000.000\$00 CVE**, sendo este montante rateado e pago ao longo de cinco anos (cláusula 1<sup>a</sup> e 3<sup>º</sup> nº1 da Resolução nº38/2008).

De se referir que a IGF tem cumprido com o estipulado no referido contrato de concessão sempre que recebe os balancetes da CV Fast Ferry, através do Ministério das Infraestruturas. Havendo conformidade, o parecer é emitido favoravelmente.

## 6. ANÁLISE AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 6.1 ANÁLISE FINANCEIRA

A prestação de contas da CV Fast Ferry rege-se pelo disposto na cláusula 9 do contrato de concessão que obriga o concessionário a manter um sistema de contabilidade organizado que permita a determinação dos custos e proveitos dos serviços prestados.

De se referir que as contas devem ser sempre auditadas e atualizadas, assim, como, permitir, a qualquer tempo, que o Concedente, direta ou indiretamente, possa proceder a auditorias ao seu sistema de contabilidade.

*Nicolas*  
9  
*MJ*

Ainda no âmbito de prestação de contas, o concessionário deverá apresentar ao concedente, balancetes mensais, no qual conste a comprovação dos custos e proveitos associados à prestação dos serviços concessionados.

Os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais, vinculam o pagamento da indeminização compensatória nos termos da cláusula 15<sup>a</sup> do contrato de concessão.

Em cumprimento ao referido contrato e conforme dados, fornecidos pela empresa CV Fast Ferry constantes dos balanços operacionais da mesma (**anexo II**), os desembolsos efetuados pelo concedente para a empresa durante o ano 2014 (e comparativamente a 2013) são os que a seguir se indicam (Tabela III):

**Tabela III: Desembolsos efetuados pelo concedente à CV Fast Ferry**

	2013	2014	Variação	
			Valor	%
<b>Janeiro</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Fevereiro</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Março</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Abril</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Maio</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Junho</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Julho</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Agosto</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Setembro</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Outubro</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Novembro</b>	1.250.000	833.333	-416.667	-0,33
<b>Dezembro</b>	1.250.000	833.337	-416.663	-0,33
<b>Total</b>	<b>15.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-5.000.000</b>	<b>-0,33</b>

Durante o ano 2014 o Estado transferiu para a empresa, subsídio de exploração no total de 10.000.000\$00, menos 5.000.000\$00 do que o ano anterior (2013) o que representa um decréscimo de 33%, conforme o estipulado no referido contrato, que prevê indemnizações decrescentes ao longo da vigência do mesmo.

*Adalberto*  
*My*

### **6.1.1 – NATUREZA DOS RENDIMENTOS E GASTOS E SUA EVOLUÇÃO**

A tabela seguinte evidencia, de forma sintética, os recursos e gastos do período em análise (2014), por tipologias e respetivo peso:

**Tabela IV – Análise dos rendimentos e gastos do período – 2014**

Rúbrica	Valor	Percentagem
<b>RENDIMENTOS (I + II)</b>	<b>22.448.811</b>	<b>100,00%</b>
I Subsídios à exploração	10.000.000	44,55%
<b>II Prestação de Serviços</b>	<b>12.448.811</b>	
Passagens	0	0,00%
Cargas	0	0,00%
Afretamento	12.448.811	55,45%
Outros	0	0,00%
<b>GASTOS</b>	<b>400.995.403</b>	<b>100,00%</b>
FSE	223.402.184	55,71%
Pessoal	74.977.593	18,70%
Outros gastos	6.063.873	1,51%
Amortização do Exercício	96.551.753	24,08%

Da leitura da tabela acima destacam-se os seguintes aspetos:

#### **1) Quanto aos rendimentos**

A empresa obteve um total de rendimentos no valor de **405.702.013\$00**. Sendo que a indemnização compensatória no montante de 10.000.000\$00 representa cerca de 2% do valor total.

De se referir que o reduzido peso da indemnização na estrutura dos rendimentos, deve-se ao fato do contrato de concessão estipular um valor compensatório decrescente ao longo do período de vigência, sendo que o contrato termina em 2015, para além, da empresa ter registado um aumento significativo no valor de prestação de serviços (segundo o relatório de contas) devido a penetração em novas frotas.

Do total dos rendimentos, destaca-se uma contribuição de cerca de 58% (**234.306.073\$00**) na rúbrica prestação de serviço de transporte de passageiro, serviço de transporte de carga no valor de **143.924.009\$00**, representando cerca de 35% e afretamento e outros rendimentos representa cerca de 4%.

De se referir que relativamente ao serviço de afretamento o mesmo (segundo dados da CVFF) “*representa o valor de um contrato assinado pelo estado no sentido de se fazer duas viagens extras semanais para aumentar a frequência das ligações com a ilha do Fogo por via marítima, devido à suspensão temporária das ligações aéreas, enquanto prevaleceu a situação de contingência da referida ilha derivada da erupção vulcânica*”.

## 2) Quanto aos gastos

No que se refere aos gastos de exploração, constata-se que no período em análise a empresa incorreu num total de **400.995.403\$00**, justificados na sua maioria pela rúbrica fornecimentos e serviços externos com o valor de **223.402.184\$00** cerca de 55,71% do total dos gastos, e a rúbrica de gastos com o pessoal com o valor de **74.977.593\$00** cerca de 18,70% do total.

Há ainda a considerar a rúbrica outros gastos com o valor de 6.063.873\$00, representando 1,51% do total e amortizações do exercício no valor de **96.551.753\$00** correspondendo a 24,08% do total dos gastos do período.

### 6.1.2 – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO INTERNO E CONTABILÍSTICO

Da análise aos documentos de prestação de contas e das verificações efetuadas in loco, junto do departamento administrativo e financeiro, podemos constatar e concluir o seguinte:

#### 1) Quanto ao sistema de controlo interno e cumprimento das obrigações de prestação de contas.

A empresa possui aplicações informáticas (interligadas) entre as diversas áreas de gestão, administrativa e financeira, nomeadamente da contabilidade, receitas/tesouraria, entre outros.

Através do sistema informático, o departamento de contabilidade consegue ter acesso diariamente, ao relatório de vendas de bilhetes e cargas transportadas, que evidencie o que cada funcionário ou agentes da empresa facturou, o que lhe permite controlar a sua principal fonte de receitas.

Igualmente o sistema de gestão do aprovisionamento, permite controlar a venda do kiosque Kriola.

Permitindo assim, uma adequada segregação de funções, entre arrecadação das receitas, a contabilidade e a tesouraria.

Somos a concluir que o sistema de controlo interno contabilístico implementado na CV Fast Ferry é, regra geral, adequado, tendo em conta a atividade desenvolvida pela entidade.

A CV Fast Ferry possui um plano de contas, elaborado pela Logicabo, a nosso ver adequado à entidade.

A empresa tem cumprido com as suas obrigações contratuais de prestação de contas, nomeadamente pelo envio ao concedente Estado da conta de gerência devidamente auditada e dos balancetes trimestrais à Inspecção Geral Finanças e ao Ministério das Infraestrutura e Transportes.

## 2) Quanto a arrecadação das receitas e realização das despesas

De referir que a principal fonte de receitas da empresa resulta da venda de bilhetes de passagens e transporte de cargas, cujo procedimento de arrecadação e controlo está devidamente explicitado no ponto anterior.

Esta empresa ainda conta com o subsídio do Estado e neste exercício de 2014, foi-lhe concedido o montante de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

De acordo com a informação prestada pelo responsável da contabilidade e verificada, em 21 Maio de 2013 a CV Fast Ferry, solicitou através da nota com referência 08/CA/2013, apoio ao Tesouro para disponibilização de um montante de 30.000.000\$00 por conta de um adiantamento, nos formatos seguintes (**anexo III**);

- Autorização de um empréstimo por conta de novos contratos de concessão de exploração das novas linhas pela exploração de Liberdade e Praia d' Aguada, no total de 20.000.000\$00;
- Alternativa de autorização de um empréstimo / suprimento na qualidade de Accionista que pode ser tratado por conta de novos contratos de concessão para operação dos novos navios da frota, assim referidos, nas novas ligações.

Conforme, consta dos registos contabilísticos os referidos subsídios no valor 10.000.000\$00 foram reconhecidos como rendimentos do ano em apreço.

Assim, a favor do Tesouro existe um crédito no valor de **20.000.000\$00**, que figura no extrato de contas “Rendimentos a Reconhecer”.

De referir que, no âmbito deste exercício, a empresa realizou duas viagens extras semanais no percurso Praia-Fogo-Brava, suportados por um contrato de afretamento assinado entre a CV Fast Ferry e o Gabinete de Crise do Estado, a 06 de dezembro de 2014, no valor de

**17.896.308\$00**, correspondente a 12 viagens adicionais durante a vigência deste contrato, cujo pagamento foi efectuado em dezembro de 2015.

Importa assinalar, que a empresa reconheceu como rendimento no serviço de afretamento o montante de **11.930.872\$00** em 2014, correspondente a 8 viagens realizadas.

Cumpre ressaltar, que as restantes viagens ocorreram em 2015 e correspondem ao valor de **5.965.436\$00**, foram reconhecidos como rendimentos deste ano.

Da verificação do balancete operacional foi constatado (**anexo II**), relativamente aos meses de agosto, novembro e dezembro, na rubrica devolução de passagens, valores positivos, ou seja que foram adicionados aos rendimentos, o que é contra a natureza da conta.

A este respeito, no decurso dos trabalhos de campo fomos informados que tal facto, deve-se a um procedimento que a empresa vinha fazendo erradamente.

Verificou - se efectivamente que essa rubrica para além de registar os valores referentes à devolução de passagens, engloba também, os valores registados na conta “taxas de passageiros” que a empresa cobra por cada bilhete de passagem vendido e que deve entregar à Enapor.

A informação disponibilizada pelo responsável financeiro é que esse registo era feito desta forma para garantir maior controlo da empresa, relativamente ao valor a entregar à Enapor.

Importa referir, no entanto, que a empresa veio a reconhecer que se tratava dum procedimento errado e que em 2015 deixou de assim proceder, pelo que ficam sanadas as situações relatadas acima após as devidas ratificações.

Deste modo, os processos relativos às receitas estão devidamente instruídos, não se tendo verificado procedimentos irregulares nas cobranças de receitas, sendo que as operações que estiveram subjacentes são legais e regulares, realçando-se que o preço das tarifas sobre movimentação de passageiros e cargas se mantiveram.

As receitas próprias têm um peso significativo nas despesas de funcionamento mantendo constante para todo o período em análise. As despesas operacionais são aquelas indispensáveis para o decorrer da sua atividade.

Relativamente às despesas a verificação documental permitiu constatar que os procedimentos adotados na realização das despesas foram, de uma forma geral, respeitadas, encontram-se devidamente instruídos por registos contabilísticos que foram efetuados de forma regular, tendo a tramitação processual respeitado os procedimentos legalmente estabelecidos.

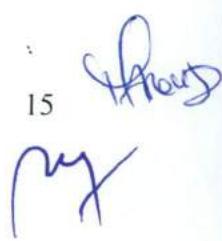
No âmbito da análise do questionário respondido e de consulta de alguns documentos suportes, foram validados os procedimentos de controlo interno contabilístico da receita e da despesa.

Assim podemos concluir, que a arrecadação das receitas e realização das despesas são respeitadas e efetuadas de acordo com normas aplicáveis, não resultando qualquer facto digno de reparo.

## 7. CONCLUSOES / RECOMENDAÇÕES

A auditoria permite concluir, numa perspetiva global e genérica, o seguinte:

- 1) Os balancetes apresentados pela Empresa CV Fast Ferry, SA, durante o período em análise Janeiro a Dezembro de 2014, estão em conformidade com a cláusula 9<sup>a</sup> do referido contrato de concessão, no que concerne à Prestação de contas;
- 2) O valor atribuído mensalmente corresponde ao duodécimo que, efectivamente a empresa tem direito neste exercício;
- 3) O valor acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014, totaliza um resultado operacional positivo de **4.706.610\$00**;
- 4) A empresa apresentou um resultado líquido negativo no valor de **148.263.490\$00**, fruto do elevado custo com financiamento dos investimentos nas duas embarcações da empresa;
- 5) O Tesouro tem a receber da Empresa a quantia de **20.000.000\$00** resultante de um empréstimo concedido e não regularizado;
- 6) O sistema de controlo interno é adequado e as operações examinadas observam, em geral, os requisitos da conformidade legal e da regularidade financeira;
- 7) As demonstrações financeiras relativas à gerência de 2014 apresentam de forma verdadeira, nos aspectos materialmente relevantes, a sua posição financeira, pelo que, a apreciação final sobre a fiabilidade daquelas demonstrações é favorável.



**Face à conclusão assinalada, recomenda-se:**

A Empresa deve regularizar o remanescente no valor de 20.000 contos junto do Tesouro referente ao adiantamento concedido no valor inicial de 30.000 contos.

Inspeção-geral de Finanças na Praia, 04 de março de 2016

A equipa,

Pº Edelfride Almeida

Edelfride Barbosa Almeida

José Maria Cardoso

Marízia Araújo

Marízia Araújo

## **Lista de Anexos**

- |                  |  |
|------------------|--|
| <b>Anexo I</b>   | Despacho do Inspector-geral de Finanças  |
| <b>Anexo II</b>  | Balanço operacional 2014   |
| <b>Anexo III</b> | Pedido de adiantamento do Subsídio de Exploração por Cota do Pagamento<br>de Juros Obrigacionistas em Atraso |

17   


ANEXOS

18 *Strongly  
my*

## Anexo I: Despacho do Inspector-geral de Finanças

### **MFP / IGF - Jose Maria Cardoso**

---

**De:** MFP / IGF - Edelfride Almeida  
**Enviado:** segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2016 17:15  
**Para:** MFP / IGF - Jose Maria Cardoso  
**Assunto:** FW: Despacho.  
**Anexos:** Despacho\_Auditoria\_CV\_FAS.pdf

**De:** MFP / IGF - Renato Fernandes  
**Enviada:** segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015 10:38  
**Para:** MFP / IGF - Joao Francisco Vaz  
**Cc:** MFP / IGF - Edelfride Almeida; MFP / IGF - Jose Maria Cardoso; MFP / IGF - Victor Manuel Furtado da Veiga  
**Assunto:** FW: Despacho.

Caro João

O despacho foi enviado para a pessoa errada,

MC

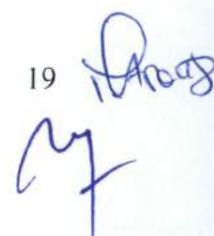
**Renato Fernandes**  
Inspector Geral Adjunto de Finanças  
Inspecção Geral de Finanças  
Ministério das Finanças  
Av. Amílcar Cabral N° 07, CP 120 – Praia  
E-mail: [renato.fernandes@minfin.gov.cv](mailto:renato.fernandes@minfin.gov.cv)

**De:** MFP / IGF - Joao Francisco Vaz  
**Enviada:** segunda-feira, 19 de Outubro de 2015 11:04  
**Para:** MFP / IGF - Renato Fernandes <[Renato.Fernandes@minfin.gov.cv](mailto:Renato.Fernandes@minfin.gov.cv)>; MFP / IGF - Alcinda Duarte <[Alcinda.Duarte@minfin.gov.cv](mailto:Alcinda.Duarte@minfin.gov.cv)>  
**Assunto:** FW: Despacho.

Incumbiu-me o senhor Inspetor-Geral de Finanças de enviar o despacho supra.

MC

JFV

  
My



Rua Júlio Abreu, N.º 2 – Plateau  
CP. 463 - Fax: (238) 616225 – Tel. 2607460/61

### **DESPACHO**

No âmbito da execução do plano de atividades da Inspeção-geral de Finanças (IGF) para o ano de 2015, enquadrado nos objetivos estratégicos de controlo das entidades de direito privado relativamente às quais o Estado de Cabo Verde haja assumido responsabilidades financeiras, tenha interesse nos respetivos resultados ou deva acautelar o interesse público, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 1, al. b) e 3º, n.º 1, al. d) do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2004, de 15 de Novembro, determino a realização de uma auditoria financeira à sociedade comercial anónima designada CABO VERDE FAST FERRY, S.A., com sede na cidade da Praia, Chã d' Areia, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2792 e Contribuinte n.º 254302033., ação que deverá incidir sobre exercício económico de 2014.

É objetivo da ação ora determinada expressar-se uma opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras da empresa.

Para o efeito, designo os senhores inspetores **Edelfride Almeida, José Maria Cardoso e Marília Araújo** para integrarem a equipa, ficando a orientação desta a cargo da primeira.

Esta ação, cujo prazo de execução se fixa em 30 (trinta) dias de calendário, deverá desenvolver-se sob a coordenação do **Dr. Renato Fernandes**, Inspetor-geral Adjunto de Finanças.

Praia, 19 de outubro de 2015



20 *Anaouz*  
*M*



  
 Exma Sra.  
 Directora Geral do Tesouro  
 Ministério das Finanças e Planeamento  
 - Praia -

Refº 08/CA/2013, 21/05/2013

  
Astunhos Pedido de Adiamento da Subida de Exploração, por Conta do Pagamento de Juros Obrigacionistas em Atraso  
 Excelência,

A Cabo Verde Fast Ferry - CVFF, Emissora de Obrigações Comidas, com uma carteira de 1.500 mil obrigações de valor nominal de mil escudos, com juros variáveis de 7,5% - 10%, tal como renegociado com os Obracionistas no 1º Trimestre de 2012, regista um atraso no pagamento de juros vencidos, que se apresenta no quadro em anexo. Esta situação deve-se a dificuldades de financiamento que se arrastam desde o inicio do ano passado.

Ná busca de soluções, entrou em acordo com os obracionistas de referência, e já no final do ano de 2012 entrou em negociações com o Estado de Cabo Verde, com vista a participação deste no Capital Social. As negociações culminaram com a assinatura de um Acordo Parassocial, homologado pelo Estado a 15 de Fevereiro de 2013, e somente em 19 de Abril do ano em curso é que foi deliberado em acta, pelos actuais Accionistas, a entrada do Estado no Capital Social, com uma participação de 53,19%.

O processo da entrada do Estado visa, entre outros, a viabilização do financiamento das últimas prestações do contrato de construção da segunda embarcação da CVFF, e

  
 Página 1 de 4

  
 LIBERDADE de Forna e que a mesma seja entregue, e se inicie a sua exploração, concretizando-se o plano de negócios inicial do projecto.

Os consecutivos atrasos na concretização do atraso exposto, conduziram a empresa para uma situação de grave desequilíbrio financeiro, da qual só poderá sair com parcerias sólidas e forte apoio na mobilização de recursos.

Para a exploração da primeira embarcação, O KRIOLA, recebida em Janeiro de 2011 nas rotas de Sotavento, especificamente entre as ilhas de Brava, Fogo, e Praia, a CVFF celebrou um contrato de concessão da exploração do serviço público de transporte marítimo nas linhas Praia-Vale dos Cavaleiros-Turna e Praia-Porto Ingles, com o Estado de Cabo Verde.

Com a chegada do LIBERDADE serão lançadas as linhas de Barlavento, bem como a ligação entre Sotavento e Barlavento, na perspectiva de se estabelecer um serviço que vista cobrir todos os pontos nacionais, interligando todas as ilhas, contando com o retorno do Navio PRAIA D'AGUADA, activo a ser incorporado com a estrada do Estado, para a ligação com as Ilhas à Leste (Maio, Boavista, São

De imediato, com a colocação da rampa metálica no Porto de Tarrafal - São Nicolau, que deve ser iniciado este mês - Maio, a CVFF deve lançar a linha Praia - Tarrafal que vai ser servida pelo navio KRIOLA, na procura da sua utilização mais eficiente, diminuindo o tempo de paralisação que regista neste momento.

A maioria das linhas a serem estabelecidas serão objectos de negociação de novos contratos de concessão, e esta última é uma delas.

Com o atraso do pagamento dos juros acima referido, temos vindo a ser abordados pelos bancos intermediários e obracionistas, solicitando os pagamentos devidos - cópias de emails em anexo. Apesar de todos os esforços da parte da CVFF, a exploração do único navio activo e limitado à Ilha de Praia - V. dos Cavaleiros - Forna, por falta de rampas nos restantes portos, não consegue responder aos compromissos resultantes do financiamento das duas embarcações, na sua totalidade.

Mesmo assim, e com o apoio e flexibilidade do MSP - DGI, tem vindo a pagar todos Obracionistas Não Institucionais e parte dos Institucionais.

  
 Página 2 de 4

